

**LEI Nº 1.189/2023, OCARA (CE), em 16 de junho de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE  
ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, Sra. Amália Lopes de Sousa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA**, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

**§1º.** Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**§2º.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

**§3º.** A investidura no Cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.

**Art. 2º.** Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 3º.** Em relação à remuneração, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, passarão a receber salário base correspondente ao do cargo de Técnico de Enfermagem, de acordo com a legislação municipal vigente no Município de Ocara.

**Art. 4º.** Quanto aos servidores inativos com aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição, com paridade aos servidores ativos, fundamentadas com base nas Emendas Constitucionais nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e nº 47 de 05 de julho de 2005, que atenderem aos requisitos previstos no art. 1º, §2º desta lei, em atendimento ao disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, também serão contemplados com a transformação de cargo prevista nesta lei.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 16 de junho de 2023.**

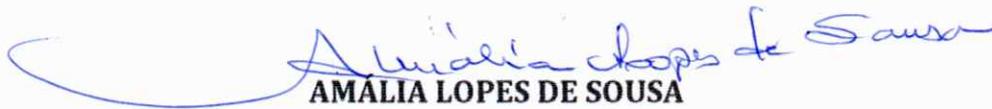
  
**AMÁLIA LOPES DE SOUSA**  
Prefeita de Ocara

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, PUBLICA no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei nº 1.189/2023, de 16 de junho de 2023.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ocara-Ce, em 16 de junho de 2023.



**AMÁLIA LOPES DE SOUSA**  
Prefeita de Ocara